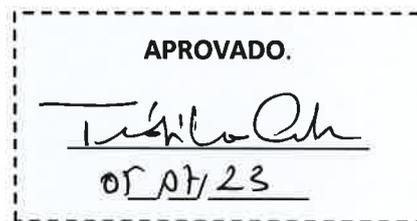




Secretaria Regional de Mar e Pescas



## Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 22/DRP/2023

“REEQUIPAMENTO DO ENTREPOSTO FRIGORÍFICO DO FUNCHAL”

---

# CADERNO DE ENCARGOS

---

---

## PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

---

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Cláusula 1.ª

##### Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Região Autónoma da Madeira (RAM) através da Secretaria Regional de Mar e Pescas, sita na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 9000-054 Funchal, com o contacto telefónico n.º (+351) 291 203 222 e com o endereço eletrónico [gabinete.srmar@madeira.gov.pt](mailto:gabinete.srmar@madeira.gov.pt), doravante designada por contraente público.

##### Cláusula 2.ª

##### Objeto

1. Constitui objeto deste procedimento o fornecimento de diversos equipamentos para o reequipamento do Entrepasto Frigorífico do Funchal (EFF) de acordo com a lista e especificações constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do mesmo.
2. O objeto do presente procedimento, referido no n.º 1 da presente cláusula, insere-se na categoria e está descrito com os n.ºs 42415110-2 – Empilhadores (para o Lote 1) e 42414000-1 – Gruas, pórticos móveis e carros-guindastes (para o Lote 2); nos termos da classificação prevista no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que altera o Regulamento (CEE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L340/1, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo regulamento (CE) n.º 2151/2003 da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 329/1, de 17 de Dezembro de 2003, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia n.º L 330/34, de 18 de Dezembro de 2003, e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

##### Cláusula 3.ª

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Consideram-se integrados no contrato a celebrar os seguintes elementos:
  - a) Os ajustamentos ao clausulado contratual, propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado, abreviadamente, por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal;
  - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
  - d) O presente Caderno de Encargos;
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
  - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações Principais do Adjudicatário**

1. O fornecimento dos bens está sujeito aos deveres previstos no CCP.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a) Fornecer e instalar os bens identificados na sua proposta nos termos previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos;
  - b) Acompanhar a execução do contrato;
  - c) Providenciar a eliminação de qualquer situação que possa configurar cumprimento defeituoso ou não cumprimento do contrato;

- d) Comunicar, antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, ao contraente público, qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens.
  - e) Não alterar as especificações técnicas do equipamento especificado na sua proposta elaborada em conformidade com a parte II do presente Caderno de Encargos, exceto quando as alterações decorram do exercício dos poderes de direção e de fiscalização do contraente público, plasmados no artigo 302.º do CCP;
  - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração contrato.
  - i) Pagamento das despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente, a liquidação do imposto de selo.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário obriga-se a garantir que os equipamentos a fornecer e instalar no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Prazo de Entrega**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da outorga, e mantém-se em vigor até à entrega dos bens, que deverão ser concluídos num prazo de 180 (cento e oitenta), dias nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.
2. Sempre que, por qualquer motivo, exista retardamento da consignação do adjudicatário ou suspensão do prazo da execução da mesma, o prazo da presente aquisição é automaticamente suspenso.
3. O contraente público comunicará, por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número 1 da presente cláusula e a data da consignação do adjudicatário.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e Operacionalidade dos Bens**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens, objeto do contrato, com as especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe forem entregues.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo e Local de Entrega dos Bens Objeto do Contrato**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer e testar os bens objeto do contrato no prazo indicado na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos, no Entrepasto Frigorífico do Funchal, sito à Rua Virgílio Teixeira, freguesia da Sé, Concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inspeção e Testes**

1. Efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de oito dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem fornecido ou da sua montagem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a SRMAR, através da Direção Regional de Pescas informará, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens, a execução da montagem, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Aceitação dos Bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias, a contar do final dos testes, um Auto de Receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

### **Cláusula 11.ª**

#### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou relacionada com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação e a documentação que sejam, comprovadamente, do domínio público, à data da respetiva obtenção, pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo do Dever de Sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Obrigações Principais do Contraente Público**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a:

- a) Disponibilizar toda a informação e documentação solicitada pelo adjudicatário, indispensável e necessária para o integral cumprimento do objeto do presente fornecimento;
- b) Pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

## **SECÇÃO II**

### **Obrigações do Contraente Público**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Preço Base**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRMar deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 282.343,33** (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três euros e trinta e três cêntimos), preço

base do procedimento, dividido pelo preço base de cada um dos seguintes lotes:

- a) **Lote 1: € 156 344,66** (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - b) **Lote 2: € 125 998,66** (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos e encargos inerentes ao fornecimento contratado.
  4. O preço dos bens, proposto pelo concorrente, incluirá o custo dos trabalhos referidos no n.º 2 da cláusula 4.ª.

### **Cláusula 15.ª**

#### **Consulta Preliminar ao Mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do n.º 2 da cláusula 14.ª (Preço base).
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

### **Cláusula 16.ª**

#### **Revisão de Preços**

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. O pagamento dos bens objeto deste procedimento serão pagos após o fornecimento e teste dos equipamentos, não sendo permitidos adiantamentos.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço nos termos e em conformidade com a proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de estadas, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição,

transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A faturação dos bens fornecidos, objeto do contrato, deve ser efetuada após a entrega efetiva e aceitação dos mesmos.
5. O pagamento da fatura relativa ao objeto do contrato é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo contraente público, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos/ disponibilizados ou serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no número anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades Contratuais e Resolução**

##### **Cláusula 18.ª**

##### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento sob a forma de mora do disposto no n.º 1 da Cláusula 3.ª, na proporção de 1/1000/dia do preço contratual, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do CCP;
  - b) Pelo cumprimento defeituoso do contrato, de 5 % do preço contratual, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 329.º do CCP;
  - c) Em caso de resolução do contrato, por incumprimento definitivo do mesmo por parte do adjudicatário, o contraente público pode exigir uma pena pecuniária de 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo

308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao adjudicatário o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal eventuais circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, de que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 20ª**

##### **Resolução por Parte do Contraente Público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a o contraente público pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º do mesmo diploma.
2. Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por Parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.º do CCP, designadamente:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando a resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso da alínea c) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a sua receção,

salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos restantes casos previstos na lei, o direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução e Retenção de Pagamentos**

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Caução e Retenção de Pagamentos**

1. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 88.º do CCP, deverá ser prestada caução, correspondente a 5% do preço contratual, conforme previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.
2. Para os efeitos previstos no n.º 1 seguintes do artigo 90.º do CCP, o adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
3. Não haverá retenção de pagamentos.

## **CAPÍTULO V**

### **Resolução de Litígios**

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio indicado no contrato, de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Contagem dos Prazos**

Os prazos de execução previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Legislação Aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis no presente Caderno de Encargos devem aplicar-se as normas do CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas atuais redações, e demais legislação avulsa aplicável ao objeto do contrato.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Proteção de Dados Pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
2. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pelo contraente público ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo contraente público e da legislação aplicável.
3. O adjudicatário garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

## PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 29.ª

#### Objeto do Fornecimento

É objeto desta aquisição de bens prende-se com o fornecimento de diversos equipamentos, com vista ao reequipamento do Entrepasto Frigorífico do Funchal, conforme mapa abaixo:

LOTE	DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE
1	Empilhadores elétricos equipados com bateria e carregador.	2 (dois)
2	Gruas móveis.	2 (duas)

### Cláusula 30.ª

#### Lote 1 – Empilhadores Elétricos

1. Pretende-se adquirir 2 (dois) empilhadores contrabalançados, de 4 rodas, elétricos, incluindo as respetivas baterias e carregadores de baterias.
2. Os equipamentos devem ter as seguintes características:
  - a) Certificação CE e construído em cumprimento do Decreto-Lei 50/2005 de 25 fevereiro;
  - b) Preparado para trabalho a temperaturas negativas, até -25°C;
  - c) Mastro tipo “Triplex”, com altura de elevação de carga de, pelo menos, 4900mm, equipado com deslocamento lateral integrado (sideshift);
  - d) Capacidade para 2500kg com centro de carga a 500 mm;
  - e) Garfos com, pelo menos, 1000 mm de comprimento;
  - f) Bateria, de montagem lateral, de íões de lítio com, pelo menos, 45 kWh de capacidade;
  - g) Altura máxima menor ou igual a 2400mm, com mastro recolhido;
  - h) Pneus maciços super elásticos não marcantes (non-marking tyres);
  - i) Painel de instrumentos LCD com indicação de:
    - i. Velocidade;
    - ii. Horas de serviço (contador horário);
    - iii. Carga de bateria;
    - iv. Ciclos de manutenção;
    - v. Auto diagnóstico de avarias;
    - vi. Carga nos garfos.
  - j) Cabine equipada com grade de proteção de carga, e pirilampo luminoso (deve ficar a uma altura inferior à altura máxima da cabine);
  - k) Assento com suspensão;

- l) Aviso sonoro de marcha atrás, luzes de trabalho dianteiras e traseiras em LED e espelho retrovisor;
- m) Direção assistida com coluna de direção ajustável;
- n) Carregador para baterias de lítio, trifásico, c/ cabo de pelo menos 3m.;
- o) Com os equipamentos, que devem ser entregues e testados, no Entrepasto Frigorífico do Funchal, deve ser entregue a seguinte documentação:
  - i. Manual de manutenção;
  - ii. Manual de oficina com lista de peças de substituição.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Lote 2 – Gruas Móveis**

1. Pretende-se adquirir 2 (duas) gruas electro-hidráulicas, móveis rebocáveis, com lança regulável com capacidade para 550 kg de elevação.
2. Os equipamentos devem ter as seguintes características:
  - a) Construção:
    - i. Executada à base de perfis e chapa de aço com baixo teor de carbono, na qualidade ST 37, sendo devidamente dimensionada para os esforços.
    - ii. Montada sobre um chassi metálico equipado com quatro rodados de pneus de borracha maciços que garantam a sua deslocação através de lança de reboque com sistema direcional no rodado da frente.
    - iii. De modo a garantir a estabilidade em configuração de operação, deverá estar equipada com quatro estabilizadores ajustáveis por fuso roscado.
    - iv. Deve estar equipada com um contrapeso adequado à operação e a eventuais sobrecargas.
    - v. A lança deve ser construída em tubo de ferro redondo em treliça, com o comprimento de cerca de 8m, 7m a partir dos estabilizadores, sendo a sua altura de trabalho regulado por um cilindro hidráulico de duplo efeito.
    - vi. Toda a estrutura metálica deverá ser alvo de tratamento superficial, adequado a ambiente marítimo, obtido por decapagem, metalização a zinco por projeção, pintura primária e tinta final de esmalte, em cor idêntica às duas gruas que a DRP já dispõe. Espessura final de 120 micron.
  - b) Caixa metálica: Todos os componentes do grupo electro-hidráulico que asseguram os movimentos de rotação e elevação deverão ser instalados em caixa metálica;
  - c) Cabine: A cabine de operação e comando deve estar equipada com janelas de vidro laminado. Os comandos devem ser do tipo stick de fácil acesso e manuseamento. Os comandos elétricos de operação devem ser alimentados a baixa tensão (12 ou 24V). Deverá estar equipada com conta-horas e com pirilampo rotativo;

- d) Grupo electro-hidráulico:
- i. O motor elétrico deve ter uma potência de, pelo menos 10 CV, acoplado a uma bomba de caudal variável. O sistema deve estar equipado com luneta, interface, cubo, motor/bomba, estrela flexível, filtro de retorno, filtro de enchimento, nível com termómetro, depósito de óleo e válvula de retenção.
  - ii. O sistema de rotação e o sistema de elevação, independentes, devem ser compostos por motor com travão, restritores, válvula antichoque/desaceleração e distribuidor.
  - iii. A variação do alcance da lança deve ser efetuada por um cilindro hidráulico de duplo efeito, devendo o circuito estar equipado com válvulas anti-rutura e de sustentação de carga, restritores, válvula de retenção pilotada e distribuidor.
  - iv. A velocidade de rotação deverá ser de, pelo menos, 360º/30s, de subida de lança de 2 s/m e de recolha de cabo de 30 m/min.
- e) Quadro elétrico: O equipamento deverá ser equipado com um quadro elétrico para proteção de circuitos de acordo com a legislação em vigor. A alimentação deve ser trifásica, a 380V, realizada através de cabo elétrico com tomada, ligada a um coletor com escovas que permita à grua efetuar a rotação total em qualquer um dos sentidos, sem perigo do cabo enrolar.
- f) Com os equipamentos, a entregar no Entrepasto Frigorífico do Funchal, deve ser entregue a seguinte documentação:
- i. Manual de manutenção;
  - ii. Esquemas elétricos e hidráulicos;
  - iii. Desenhos explodidos das peças, com lista de peças de substituição;
  - iv. Lista de todos os equipamentos que equipem a grua (marca e modelo), incluindo os contatos dos fornecedores em Portugal.